

algos" tenha
ilha, logo no
e que esteja
qualquer ponto
a espera de
reencetar o

em bem a re-
hendida entre
ranas, assegu-
s locais favo-
forçadas, nos
poderão per-
sem perigo,
aporaes sejam

IDA ORDENS PAR

— A. A.) —
Flotilha do
ou ao Sr. go-
ao consul de
«Amapá» es-
par a qualquer
dos aviadores
do, apenas, a
Sr. ministro
está sendo es-
e, não sómen-
idades e colo-
igualmente,

a autorização
o «Amapá»
destino à Ilha
o a costa.

encontrar até
para a Ilha
o aliás.

DOR «WAN- URA DO

— A commis-
u dos festejos
fretou o pos-
Wanda», da
Línea», que
o fim de des-
to «Argos».

DESFEITA

— Uma comu-
nicos esteve no
gal, desfazendo
o «Correio do
u de por ocu-
«Jahu», pre-
a manifestação
tripulantes do

orgam officio-
a questão da
dade academica.
Portugal falou,
collegas, o aca-
abat. O consul
dos academicos.

— As senho-
a Escola Prati-
visitaram, incor-
do «Estado do
solidarias com

jovens para-
ca impressão.

BOATO

(A. A.) — 16
— A estação
de Paramaribo
com a estação
nada haver ali
A' noite, serão
unicações,
meio-dia, circun-
notícia de que
Mar» encontra-

Belem, 16
todo dia de hontem cresceu a in-
quietação sobre a sorte dos avia-
(Continúa na 4.^a pagina)

accionar, a distancia
moveis, navios, aeroplanos, usinas,
etc.

(Continua na Ultima hora)

AG 3.2.11.63

A AMNISTIA

DISCURSANDO NO SENADO, O SR. ADOLPHO GORDO, REPRESENTANTE DE S. PAULO, EXPRESSA O PONTO DE VISTA GOVERNAMENTAL

Por que a situação dominante considera a amnistia inoportuna e inconveniente

O ponto de vista governamental sobre a questão da amnistia foi hontem expresso, da tribuna do Senado, pelo Sr. Adolpho Gordo, que, em longo discurso, para o qual previamente se inscrevera, justificou, com amplitude de argumentos e considerações, o voto da maioria dessa Casa do Congresso rejeitando em primeiro turno o projecto do Sr. Irineu Machado.

Antes do representante paulista occupar a tribuna, o Sr. Irineu, falando pela ordem, estranhou que S. Ex. se tivesse inscripto interrompendo a sua oração, sobre o assumpto, não concluída no expediente da sessão de quarta-feira. O senador carioca considerava isso uma descortezia, tanto mais quanto não havia relações entre S. Ex. e o seu collega por São Paulo. Entretanto, limitando-se a assignalar o facto, esperaria que o Sr. Gordo discursasse para lhe dar a devida resposta no terreno juridico e politico.

Com a palavra tambem pela ordem, o Sr. Gordo explicou que absolutamente não tivera o intuito de ser descortez para com o Sr. Irineu. Inscrevera-se S. Ex. terça-feira, para falar no dia seguinte, ignorando se o seu collega concluiria ou não a sua oração na quarta-feira. Ante-hontem não houvera sessão, e S. Ex. renovara a sua inscrição para hontem pela necessidade de se desobrigar logo da sua tarefa de expor o que sentia e pensava em relação á materia em apreço, em virtude de luto em sua familia.

O Sr. Irineu voltou á tribuna para se declarar satisfeito com a applicação, dando por encerrado o incidente e pedindo inscrição em primeiro logar para o expediente da sessão de hoje, depois de salientar que a reclamação que fizera lhe fôra imposta pelo seu dever de desempenhar com altivez e dignidade o mandato que lhe conferira a Capital da Republica.

A seguir, o Sr. Adolpho Gordo pronunciou o seu annunciado discurso. Começou S. Ex. dizendo que não tinha o intuito de intervir no debate sobre o projecto concedendo amnistia, mas o voto da maioria do Senado, rejeitando esse projecto em primeira discussão,

tem sido tão rudemente atacado e tão mal comprehendido, que aproveita-se da hora do expediente para justificar a attitude da banca paulista.

Tem-se dito que o Senado votou pela inconstitucionalidade do projecto e chegou-se a qualificar tal acto de "innominavel escandalo"!

Os representantes de São Paulo votaram contra o projecto — não por considerarem-no inconstitucional, mas por considerarem inoportuna, por enquanto, a amnistia.

Faz o orador a critica de varias disposições do regimento do Senado, e procura demonstrar que o senador, com o seu voto na primeira discussão, dos projectos, não é obrigado a se manifestar exclusivamente sobre a sua constitucionalidade ou inconstitucionalidade.

O proprio art. 160 do regimento, tão invocado, dispõe em seu parographo unico que na primeira discussão "o orador podera fazer a critica de todo o projecto". Se pôde fazer a critica de "todo" o projecto, pôde critical-o sob o ponto de vista do interesse publico e não é, portanto, obrigado a se occupar exclusivamente com a sua constitucionalidade.

Supporta-se que a maioria do Senado, ao votar-se um projecto em primeira discussão, já tem sobre elle opinião bem formada e já está deliberado a rejeital-o, por consideral-o inconveniente ao interesse publico. Por que não poderá o Senado, no exercicio de sua soberania, rejeital-o, desde logo, nessa discussão, e deverá aguardar a segunda, não havendo, como não ha, no regimento, disposição alguma determinando que na 1.^a discussão só poderá votar pela constitucionalidade ou inconstitucionalidade de um projecto? E que consideração de ordem publica poderiam justificar semelhante disposição, que só faria perder tempo ao Senado e que muitas vezes poderia ser mesmo de alta inconveniencia, se o projecto tiver provocado agitação publica?

A Commissão de Constituição disse, em synthese, em seu parecer, que — não obstante ser constitucional o projecto era inconveniente ao interesse publico por ser

inoportuna a medida que pretendia decretar.

De accordo com esse parecer, votou a maioria do Senado. Onde o escandalo?

Disse o orador que antes de examinar os motivos que determinaram a pretensão do projecto e de tomar em consideração a justificação que della fez o seu illustre autor, precisava definir o que seja amnistia, quaes os seus fundamentos e caracter e quando deve ser concedida.

Depois de definir a amnistia e de estabelecer a distincção absoluta da amnistia e do indulto — a primeira inspirada em interesses politicos e em conveniencias do bem publico, e o indulto em sentimentos de compaixão e de clemencia, demonstra que a amnistia é uma medida de alto alcance politico, quando concedida na hora oportuna. Ha occasião na vida de um povo que é conveniente ao interesse geral — considerar inexistentes certos factos criminosos a punir.

Quando um paiz é dilacerado por lutas e dissensões intestinas e soffre crises profundas que o perturbam em sua vida normal e em seu desenvolvimento economico, a medida da amnistia poderá, muitas vezes, determinar uma pacificação geral, o restabelecimento da ordem e o imperio da lei, dando, assim, logar a uma nova era, em que todos, esquecidas as lutas, possam entregar-se a um trabalho fecundo e ao estudo e solução dos problemas que interessam a prosperidade e ao futuro desse paiz.

Mas qual é a occasião oportuna para a sua concessão?

Barthelemy, em seu magistral estudo sobre amnistia, publicação no v. 37, na Revista de Direito Publico e de Sciencias Politicas, editada em Paris, diz que a amnistia não produzirá seus effectos "se parecesse arrancada á fragueza do governo, pela arrogancia e ameaças dos que são chamados a della beneficiar. Para a concessão dessa medida é indispensavel que a calma esteja restabelecida, que a luta já esteja no

(Continua na 4.^a pagina)